DIRETRIZES PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS – FORNECEDORES

Contrato CAIXA nº 04506/2026 | Atualização: 26/10/2026 — locação de bens móveis

1. Objetivo e aplicação

Orientar exclusivamente os fornecedores especializados subcontratados para a execução de Produtos e Serviços Complementares no âmbito do Contrato CAIXA nº 04506/2026.

2. Destinatário e condições de emissão

As notas fiscais ou faturas (sendo substituídas por nota fiscal de locação) de fornecedores especializados relativas a Produtos e Serviços Complementares devem ser emitidas diretamente em nome da CAIXA, observadas as instruções de faturamento da ação e a identificação da unidade tomadora indicada formalmente. A emissão deve ocorrer após a autorização de faturamento, com descrição fiel ao fornecimento ou serviço efetivamente executado. [Cláusula Sétima, §5º, alíneas a1 e b1; §3º]

- Razão social e CNPJ do fornecedor emissor, endereço e inscrições estadual/municipal aplicáveis.
- Nome e CNPJ da CAIXA tomadora definidos na autorização; não presumir que o CNPJ da unidade contratante seja o tomador de toda nota.
- Número do Contrato nº 04506/2026; nome da ação/campanha; período de execução.
- Descrição detalhada dos itens efetivamente fornecidos; quantidades, preços unitários e totais.
- Unidade(s) CAIXA beneficiária(s) e município/UF onde os serviços foram executados.
- Informações fiscais e campos exigidos pela legislação e pelo sistema emissor.

3. Enquadramento fiscal do fornecimento

A descrição na nota deve refletir a natureza real: prestação de serviços, locação de bens móveis, fornecimento de mercadorias ou operações com componentes distintos. Verificar CNAE cadastrado, código de serviço municipal ou NCM/CFOP, conforme o documento cabível. Não alterar o enquadramento apenas para obter alíquota ou retenção menor.

Havendo locação de equipamentos com operação técnica, instalação, impressão gráfica, fabricação ou venda de materiais, identificar as prestações efetivas e sua documentação fiscal adequada. Locação pura de bens móveis não se confunde com serviços tributáveis pelo ISS (Súmula Vinculante nº 31 do STF).

4. Nota fiscal eletrônica para locação de bens móveis — Reforma Tributária

A emissão de documento fiscal eletrônico para locação de bens móveis já está disponível em sistemas habilitados. Os fornecedores devem confirmar com sua contabilidade a possibilidade de emissão para sua inscrição e operação.

A partir de 1º de novembro de 2026, em alinhamento às mudanças introduzidas pela Reforma Tributária e conforme diretriz nacional de faturamento adotada pela PROMOVA para os fornecedores subcontratados da CAIXA, **não serão mais aceitas faturas simples de locação de bens móveis como único documento de cobrança**.

Será obrigatória a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica de Locação (NFS-e, quando aplicável), contendo a identificação dos bens locados, o período da locação, os valores e os dados do tomador, em conformidade com as especificações da contratação e a legislação fiscal aplicável**.**

O cronograma legal da Reforma Tributária pode prever condições e prazos próprios para determinados contribuintes, inclusive optantes pelo Simples Nacional. Situações em que o fornecedor ainda não esteja habilitado à emissão deverão ser encaminhadas previamente ao BackOffice para análise, antes do faturamento.

A nota deve identificar os bens/equipamentos locados, quantidades, período, valores, ação/campanha, número do contrato, local e CNPJ do tomador indicado na autorização. Quando a contratação de locação de bens móveis contemplar também atividades de prestação de serviços, como operação técnica, montagem, instalação, impressão gráfica ou fabricação, essas atividades deverão ser obrigatoriamente discriminadas e faturadas separadamente, conforme a natureza de cada operação, mediante emissão dos documentos fiscais correspondentes.

Não será aceita a inclusão de serviços, fabricação ou venda de mercadorias em notas fiscais destinadas exclusivamente à locação de bens móveis.

A emissão da nota eletrônica para locação pura de bens móveis não implica, por si só, incidência de ISS (Súmula Vinculante nº 31 do STF). A classificação e os campos relativos a IBS/CBS seguirão a legislação e os leiautes vigentes.

5. Retenções federais

Os tributos federais retidos, quando devidos, são determinados pela legislação aplicável, pela natureza da operação e pelo regime tributário do fornecedor. A IN RFB nº 1.234/2012, em sua redação vigente, prevê diferentes percentuais por tipo de bem ou serviço. Os percentuais não devem ser escolhidos apenas com base no CNAE.

A CAIXA efetuará as retenções a que esteja legalmente obrigada. Fornecedores que alegarem dispensa deverão apresentar a comprovação pertinente.

6. Simples Nacional

Fornecedor optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, com a nota fiscal, a comprovação ou declaração exigida para aplicação do tratamento tributário correspondente, conforme a cláusula Sétima, §14. A condição de optante não implica dispensa automática de ISS retido.

Nas hipóteses em que a retenção municipal de ISS for cabível, observar o art. 21, §4º, da LC nº 123/2006, inclusive a alíquota efetiva aplicável e a informação obrigatória no documento fiscal. A referência legal de 2% para o mês de início da atividade não é uma alíquota geral de eventos ou live marketing; a falta de informação exigida pode acarretar a aplicação de 5%, conforme a hipótese legal.

7. ISS: município, código de serviço e retenção

Identificar o subitem da Lista de Serviços da LC nº 116/2003 e o código fiscal do município emissor. O local de incidência segue a regra geral do estabelecimento prestador, exceto os casos expressamente previstos no art. 3º. O simples fato de o evento ocorrer em outro município não determina, por si só, o município competente para todo serviço.

Se a lei municipal atribuir à CAIXA a retenção do ISSQN na fonte, a documentação fiscal deverá permitir a correta segregação por município, observadas as exigências contratuais e legais. O §28 da cláusula Sétima trata expressamente do faturamento separado por município para serviços prestados sob essa hipótese; a aplicação concreta aos documentos de fornecedores deve ser validada com a área fiscal, sem extrapolar automaticamente a obrigação dirigida à contratada.

8. Documentação e regularidade fiscal

- Apresentar CNPJ ativo e inscrição municipal ou estadual pertinente, quando aplicável, compatível com a atividade contratada.
- Manter a documentação necessária à qualificação e à regularidade fiscal, inclusive Certidão Federal, CNDT e CRF-FGTS, conforme exigências contratuais e verificação da CAIXA.
- Comprovar a opção pelo Simples Nacional, quando alegada, e eventual fundamento legal de dispensa de retenção.
- Encaminhar nota fiscal sem divergências com orçamento, autorização, quantitativos e execução realizada.

O contrato prevê consulta à regularidade de fornecedores antes do pagamento [Cláusula Sétima, §§16–17]. Um protocolo de solicitação não equivale, por si só, à certidão regular exigida.

9. Correção de notas e pagamento

Notas com erro ou condições que impeçam a liquidação devem ser corrigidas ou substituídas conforme a legislação aplicável. O contrato prevê suspensão do processamento até regularização [Cláusula Sétima, §15]. O fornecedor deve responder prontamente às solicitações de ajuste e apresentar os comprovantes correspondentes.

10. Checklist do fornecedor antes de enviar a nota

- A emissão foi autorizada para esta ação e este item?
- O tomador e o CNPJ da CAIXA correspondem à instrução de faturamento?
- A nota traz número do contrato, ação, período, local, descrição, quantidades e valores?
- O documento fiscal corresponde à natureza real da operação e ao enquadramento tributário?
- O ISS está vinculado ao município competente e a retenção foi verificada?
- As retenções federais e a opção pelo Simples, quando aplicável, estão documentadas?
- Os documentos fiscais e de regularidade exigidos foram apresentados?
- Em caso de locação de bens móveis a partir de 01/11/2026, foi apresentada a nota fiscal eletrônica de locação, em vez de apenas fatura simples?

11. Base normativa e observação

Contrato CAIXA nº 04506/2026, Cláusula Sétima, especialmente §§3º, 4º, 5º, 14º a 17º e 28º; Lei nº 9.430/1996; IN RFB nº 1.234/2012 consolidada; LC nº 116/2003; LC nº 123/2006, art. 21, §4º; Súmula Vinculante nº 31 do STF. Observar, ainda, os requisitos vigentes de documentos fiscais eletrônicos durante a transição de IBS/CBS. Reforma Tributária do Consumo (LC nº 214/2025) e cronograma vigente de documentos fiscais eletrônicos.

ATENÇÃO: estas orientações não fixam alíquota única de ISS e não substituem a conferência da legislação municipal e da situação do fornecedor.

Rusmabile Souza
Diretora Adm Financeira
Orientação aos fornecedores subcontratados |Contrato 04506/2026
Atualizado em 26/10/2026